



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSU Nº 01/2021

Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, em razão da pandemia da Covid-19, dos prazos de vigência das bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas aos estudantes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Uesb com base nas Resoluções Consu 10/2008, 01/2011 e 04/2019.

O Presidente do **Conselho Universitário – Consu**, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 23 de dezembro de 2015, combinada com o artigo 12 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, em conformidade com indicação aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPPG/Consepe) em reunião realizada no dia 10 de fevereiro de 2021 e com a documentação integrante do Processo SEI nº 072.4191.2021.0011318-10 e, ainda, considerando:

- o impacto das medidas restritivas a atividades acadêmicas e administrativas presenciais, estabelecidas por meio da Resolução Consu/Uesb nº 03/2020, alterada pela Resolução Consu nº 04/2020, sobre as atividades de pesquisa desenvolvidas no âmbito dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Uesb;
- o reconhecimento, por parte de agências de fomento nacionais e estaduais, quanto à necessidade de prorrogação excepcional do período de vigência de bolsas de pós-graduandos como forma de se evitar prejuízos com a interrupção ou não conclusão de pesquisas em desenvolvimento nos programas de pós-graduação, conforme expresso, entre outros documentos, na Portaria Capes nº 55, de 29 de abril de 2020, e na Resolução nº 001, de 19 de março de 2021, do Conselho Curador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – Fapesb;
- o posicionamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e da Presidência do Consepe/Uesb frente a pedido de prorrogação de bolsas de doutorado apresentado pelo Programa de Engenharia e Ciência de Alimentos, conforme expresso no Processo SEI nº 072.7475.2021.0002982-53;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- o estudo de impacto e planejamento orçamentário das medidas de que trata a presente Resolução para o ano exercício 2021, apresentado pela Gerência de Pós-Graduação (PPG/GPG), conforme documento 00029484313, Processo SEI nº 072.4191.2021.0011318-10;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, *ad referendum* do Pleno do Conselho Universitário (Consu), em caráter excepcional, em razão das restrições decorrentes do isolamento social necessário ao combate à pandemia da Covid-19 e seus impactos no desenvolvimento de atividades de pesquisa, a prorrogação do período de vigência de bolsas de Mestrado e Doutorado de estudantes dos programas de pós-graduação *stricto sensu* concedidas pela Uesb com base na então Resolução Consu nº 10/2008, alterada pela Resolução nº 01/2011, e na Resolução Consu nº 04/2019, observando-se as condições fixadas nesta Resolução.

Art. 2º A autorização de prorrogação do período de vigência, estabelecida no artigo anterior, aplica-se, exclusivamente, às bolsas que tenham ou tiveram seu prazo final de vigência estabelecido para qualquer mês do ano civil de 2021.

Art. 3º A autorização de prorrogação de que trata esta Resolução destina-se, essencialmente, a atender necessidades excepcionais de financiamento para mestrandos e doutorandos, bolsistas da Uesb, para desenvolvimento e término de pesquisas necessárias para a conclusão de seus cursos.

Art. 4º A prorrogação, uma vez autorizada e aprovada, seguindo-se os procedimentos fixados nesta Resolução, não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, que devem ser acrescentados ao período original de vigência da bolsa.

Art. 5º O pedido de prorrogação deverá ser apresentado pelo Mestrando ou Doutorando bolsista, acompanhado de descrição das circunstâncias que tornaram necessária a prorrogação, informação sobre o estágio atual de sua pesquisa e cronograma de trabalho a ser cumprido durante o período de vigência da prorrogação e até a conclusão de seu curso.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Parágrafo único. Considera-se, nesta Resolução, como circunstâncias que tornam necessária a prorrogação:

- I. adiamento de atividades presenciais necessárias ao desenvolvimento do curso e que não puderam ser substituídas por atividades não presenciais;
- II. restrições de acesso a instalações necessárias ao desenvolvimento do curso, em função das deliberações dos conselhos superiores da Uesb;
- III. outras, a serem detalhadas pelo requerente.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo de vigência de bolsa, apresentado pelo Mestrando ou Doutorando, deverá ser objeto de parecer a ser emitido pelo docente orientador, no qual deverá constar sua concordância com o cronograma de trabalho e indicação expressa do número de meses necessários de prorrogação da bolsa, respeitando-se o limite definido no art. 4º desta Resolução.

Art. 7º O parecer do docente orientador, referido no artigo anterior, deverá ser avaliado pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação e, em caso de aprovação, encaminhado, através do sistema SEI, à Gerência de Pós-Graduação, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Uesb/RTR/PPG/GPG), constando a informação do prazo do requerente para defesa de sua Dissertação ou Tese.

Art. 8º Não deverão ser aceitos pedidos de prorrogação de vigência de bolsa em que não haja apresentação clara de atividades a serem efetivamente desenvolvidas durante o período de prorrogação pleiteado ou em que se constate que a situação de pandemia não permite a continuidade das ações acadêmicas pelo discente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, de que o contexto, por força da pandemia da Covid-19, impeça a continuidade das atividades do mestrando ou doutorando, sem que haja perspectiva de retorno, caberá à Coordenação do Programa avaliar a possibilidade de prorrogação dos prazos de conclusão pelo discente, podendo, inclusive, promover a prorrogação do tempo máximo regulamentar de conclusão do curso, sem, no entanto, recomendar a prorrogação de vigência de bolsa.



CONSU
Conselho Universitário



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 9º O período de prorrogação de bolsa não poderá ultrapassar o prazo informado pela Coordenação do Programa para o requerente apresentar sua defesa de Dissertação ou Tese, conforme art. 7º desta Resolução.

Art. 10 Ficam ratificadas as disposições do art. 10 da Resolução Consu nº 10/2008 e do art. 21, Anexo Único da Resolução Consu nº 04/2019, quanto à exigência para que os Mestrandos e Doutorandos atingidos pela presente Resolução, após o encerramento da concessão da bolsa, apresentem, no prazo de até 60 (sessenta) dias, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG, cópia da ata de defesa da dissertação ou tese, devidamente autenticada pelo Programa de Pós-Graduação responsável, sob pena de devolver o valor total concedido pela Uesb por meio de bolsa estudo.

Art. 11 Os recursos orçamentários necessários para assegurar o cumprimento do disposto nesta Resolução serão providos mediante remanejamento dos valores previstos e aprovados pelo Consu/Uesb, conforme deliberação em reunião realizada no dia 21 de dezembro de 2020, para a Ação 6909 – Gestão das Atividades do Ensino de Pós-Graduação, elemento de despesa 3.3.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, podendo gerar efeitos retroativos, conforme o prazo final de vigência originalmente estabelecido para as bolsas de Mestrandos ou Doutorandos atingidos pela presente Resolução, permanecendo inalterada a Resolução Consu nº 04/2019, que aprova o Programa Institucional de Bolsas para Alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Uesb.

Vitória da Conquista, 22 de abril de 2021


Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consu/Uesb

**PUBLICADO NO
DOE
23 ABRIL 2021**

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX.: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequezinho
CEP 45.200 - 000
PABX.: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX.: (77) 3424 - 8600